



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGM N°

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão Auditado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE)

Gestor da Pasta: Rosália Borges Lucas

Documentação Examinada: Termo de Fomento n° 001/2021/SEDE/PMCG

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1. Introdução

1.1 O trabalho desenvolvido tem como objetivo auditar os documentos referentes ao Termo de Fomento n° 001/2021/SEDE/PMCG, que teve como concedente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e como conveniente a Associação Carismática Católica São Pio X, inscrita no CNPJ n° 02.868.732/0001-23, com a finalidade do repasse de recursos financeiros para realização do XXIV Edição do Crescer – O Encontro da Família Católica, online, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), evento de cunho religioso que fez parte do Projeto Carnaval da Paz 2021, realizado no período compreendido entre 11 e 16 de fevereiro de 2021, no município de Campina Grande (PB).

Nos trabalhos de auditoria do Termo de Fomento supracitado, foram analisados os documentos pertinentes à prestação de contas, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA SEDE/08/2021, datada de 4 de agosto de 2021, no intuito de se verificar se a execução e a prestação de contas do referido Termo de Fomento estão de acordo com o previsto na legislação em vigor.

2. Resultados dos Exames

Neste Relatório serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores, visando à melhoria dos controles e das execuções das políticas públicas, econômicas e sociais do município de Campina Grande (PB), as quais são monitoradas e auditadas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

2.1 DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

2.1.1 - CONSTATAÇÃO

SUMÁRIO: Ausência de indicadores no Plano de Trabalho, quando da celebração do Termo de Fomento.

FATO:

Constatou-se a ausência, no Plano de Trabalho, da descrição das metas e de seus parâmetros, conforme estabelecem os incisos II e IV do art. 22 da Lei 13.019/2014, descritos a seguir:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

...

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

...

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

2.1.2 - CONSTATAÇÃO

SUMÁRIO: Ausência de cláusula de rescisão quando da formalização do Termo de Parceria

FATO:

Constatou-se a ausência de cláusula essencial de previsão de faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, quando da formalização do Termo de Fomento nº 001/2021/SEDE/PMCG, conforme disciplina o art. 42, XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, descrito a seguir:

“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

...

XVI - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.”

2.1.3 - CONSTATAÇÃO

SUMÁRIO: Inexistência de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação

FATO:

Constatou-se que não foi criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a administração pública e as OSC, conforme estabelece o inciso XI do art. 2º da Lei 13.019/2014:

2.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2.1 – CONSTATAÇÃO

SUMÁRIO: Não utilização de conta bancária específica e ausência de aplicação financeira dos recursos do Termo de Fomento

FATO:

O valor estabelecido no Termo de Fomento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foi transferido para a conta corrente já existente da Associação São Pio X, no dia 12/fevereiro/2021, que já apresentava um saldo de R\$ 547,18 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), em desacordo com o previsto no art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, que prevê conta específica para a realização de cada Termo de Parceria.

Outrossim, as movimentações financeiras realizadas com os recursos do Termo de Parceria ocorreram no período compreendido entre 12/fevereiro/2021 e 30/março/2021, **não havendo aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDE**, em desacordo com o previsto parágrafo único no art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

2.2.2 – CONSTATAÇÃO

SUMÁRIO: Ausência da emissão do relatório de execução do objeto do Termo de Fomento

FATO:

Constatou-se que a administração pública não emitiu os relatórios de execução do objeto, conforme previsto no art. 66, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, descrito a seguir:

“Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.”

2.2.3 – CONSTATAÇÃO

SUMÁRIO: Inexistência de Parecer técnico sobre a Prestação de Contas do Termo de Fomento

FATO:

Constatou-se que a SEDE não emitiu Parecer Técnico referente à análise de Prestação de Contas do Termo de Parceria, em desacordo com o previsto no inciso IV do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, descrito a seguir:

“Art. 61. São obrigações do gestor:

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.”

2.2.4 – **CONSTATAÇÃO**

SUMÁRIO: Falta de divulgação do Termo de Fomento

FATO:

Identificou-se que não foram divulgadas as ações do Termo de Fomento no sítio eletrônico da Associação São Pio X , contrariando o que estabelece o art. 11 da Lei 13.019/2014, descrito a seguir:

“Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.”

3. Conclusão

Com base nos documentos analisados em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, a equipe de auditoria concluiu que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – **SEDE** incorreu nas irregularidades apontadas no item 2 deste relatório.

A Controladoria Geral do Município de Campina Grande recomenda à **SEDE** que, na celebração dos futuros Termos de Parceria, adote ações no sentido de adequar-se aos normativos jurídicos que regulamentam a formalização dos atos administrativos entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do município de Campina Grande (PB).

Campina Grande, 26 de janeiro de 2022.

Ricardo Wagner Barros de Oliveira
Controlador Geral do Município

